



Câmara Municipal de Rebouças - Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Vicente de Andrade Cardoso

INDICAÇÃO N.º 50/2025

AUTOR: VEREADOR VICENTE DE ANDRADE CARSOZO

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

Por meio desta indicação, encaminho o Anteprojeto de Lei em anexo para apreciação de Vossa Excelência. O Anteprojeto institui o programa de capacitação em primeiros socorros a ser ministrado pelo Bombeiro Comunitário e pela Defesa Civil nas comunidades do interior do município.

A proposta visa capacitar moradores das comunidades rurais e distantes da sede municipal em noções básicas de primeiros socorros, formando uma rede de cidadãos preparados para agir em situações de emergência como engasgos, paradas cardiorrespiratórias, queimaduras e outros acidentes comuns na zona rural.

A medida está alinhada com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, democratizando o acesso a conhecimentos essenciais de salvamento e valorizando o espírito comunitário que caracteriza nossa população.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, 18 de novembro de 2025.

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO

Vereador Proponente

Anteprojeto de Lei
Referente à INDICAÇÃO N.º 50/2025
AUTOR: VEREADOR VICENTE DE ANDRADE CARSOZO

Ementa: Institui o programa de capacitação em primeiros socorros a ser ministrado pelo Bombeiro Comunitário e pela Defesa Civil nas comunidades do interior do município de Rebouças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, a ser realizado pelo **Bombeiro Comunitário** e pela **Defesa Civil Municipal**, em parceria, voltado para a população das comunidades do interior do Município de Rebouças.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I - Capacitar moradores para o atendimento inicial em situações de emergência, como engasgos, paradas cardiorrespiratórias, queimaduras, hemorragias e traumas, até a chegada do socorro especializado;
- II - Promover a cultura de prevenção de acidentes domésticos e rurais;
- III - Formar uma rede de cidadãos multiplicadores de conhecimento em primeiros socorros em suas localidades;
- IV - Reduzir o tempo de resposta e aumentar a eficácia do primeiro atendimento em áreas de difícil acesso ou com longo tempo de deslocamento dos serviços de emergência.

Art. 3º As ações do programa serão direcionadas prioritariamente para:

- I - Comunidades rurais e distantes da sede municipal;
- II - Lideranças comunitárias, professores, agentes de saúde e funcionários de estabelecimentos públicos;
- III - Associações de moradores, e demais grupos organizados da comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Bombeiro Comunitário e da Defesa Civil, deverá:

- I - Elaborar o conteúdo programático dos cursos, adaptando-o à realidade e aos riscos mais comuns das diferentes comunidades;
- II - Estabelecer um cronograma anual de visitas e capacitações, divulgado amplamente à população;
- III - Utilizar linguagem acessível e metodologias práticas, com simulações e treinamento com materiais didáticos adequados;
- IV - Fornecer certificado de participação aos concluintes do curso.

Parágrafo Único. Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa salvar vidas e fortalecer a resiliência da nossa população, especialmente aquela que reside nas comunidades mais afastadas do nosso município.

As localidades do interior de Rebouças, muitas vezes, enfrentam desafios logísticos que podem resultar em um tempo prolongado para a chegada do socorro profissional em situações de emergência. Em casos como parada cardiorrespiratória, engasgo em crianças ou acidentes domésticos e no trabalho rural, os primeiros minutos são cruciais e decisivos.

Capacitar os cidadãos com noções básicas e práticas de primeiros socorros é transformá-los em agentes imediatos de salvamento. Um simples procedimento de desengasgo ou uma massagem cardíaca bem executada por uma pessoa treinada pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

O Bombeiro Comunitário e a Defesa Civil, instituições de notória excelência e credibilidade, são os parceiros naturais para esta missão. Esta lei cria o arcabouço legal para um programa contínuo e estruturado, incentivando e potencializando uma ação de extrema relevância social, sem, contudo, impor obrigatoriedades que possam esbarrar em questões operacionais ou orçamentárias.

Dessa forma, ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa estará investindo diretamente na segurança, na saúde e no bem-estar da nossa população, democratizando o acesso a um conhecimento vital e fortalecendo o espírito comunitário que é uma marca do povo de Rebouças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 18 de novembro de 2025.

VICENTE DE ANDRADE CARDOSO
Vereador Proponente